



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO **APROVADO EM SESSÃO**

DE 07 / 01 / 16

*[Signature]*  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1381/16

Data 04/01/16

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição de salários, aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento)** de reposição salarial, aos membros do Conselho Tutelar.

**§ 1º.** A reposição de que trata o *Caput* deste artigo será concedida a partir do mês de janeiro de 2016.

**§ 2º.** Após a majoração as remunerações ficaram conforme prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 1225/15 de 24/03/16, ou seja, 1,7 do salário municipal, equivalente a R\$ 1.844,82 (hum mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2016.

04 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

*[Signature]*  
**GERSON FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Protocolo nº	1185	1	2016
Data/Hora	06/01/2016	16	:36
Documento:	PL 1381/2016		
Origem:	Prefeitura		
Resp. Pelo Recebimento:	Lenilce Vitoriano		
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 1381/16

Visa o presente Projeto de Lei, majorar os salários dos membros do conselho tutelar.

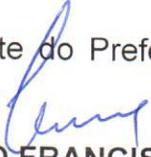
O índice aplicado é o mesmo concedido aos servidores do Município, coincidindo também a sua entrada em vigor.

Mesmo não existindo obrigatoriedade na coincidência, utilizou-se o bom senso e a justiça na sua definição.

Como este valor impactará na folha de pagamento do mês de janeiro/16, solicitamos que este Projeto de Lei, seja apreciado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 04 de janeiro de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

